



Contrato

Fornecimento de
Veículo elétrico ligeiro de mercadorias
com transformação para
Serviço de Apoio Domiciliário

Procedimento de Consulta Prévia

SCMA/1/2024

CPV 34144900-7



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALVAIÁZERE, com o número de pessoa coletiva 500 868 506, com sede na Rua Professor José Maria Castelão, n.º 9, 3250-115 Alvaiázere, neste ato representada por Adelaide Elisa Lourenço Pinheiro Grácio dos Santos, na qualidade de Provedora e Rui Manuel Esteves de Oliveira, Tesoureiro, com poderes para o ato e

Segundo Outorgante: AUTOMÓVEIS DO MONDEGO LDA. com o número de pessoa coletiva 500038996, com sede na Rua da Casa Meada, n.º 12, 3040-584 Antanhol, neste ato representada por João Pedro Pega de Oliveira Figueiredo

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o Fornecimento de uma Viatura Elétrica para Serviço de Apoio Domiciliário, de marca PEUGEOT, Modelo E-Partner Standard Elétrico 136cv (100kw) – Bateria 50 KWh, a fornecer pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos no Caderno de Encargos, Convite e na proposta do segundo outorgante, no âmbito da candidatura PRR-RE-C03-i01-08-000189, Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais, tipologia da operação 1.1 Mobilidade Verde - Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD.

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor por 90 após a data da sua celebração em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato, em nome do primeiro outorgante é Paula Cristina Mendes Reis Silva.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à prestação de serviços contratualizada.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo primeiro outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - O encargo total do presente contrato é de **29.638,26€ (vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito euros e vinte e seis cêntimos)**, acrescido de IVA em vigor, nos termos da proposta apresentada e será pago logo que se verifique o cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos, mediante a apresentação da fatura correspondente.
- 2 - O pagamento da fatura é efetivado a pronto pagamento, contados a partir da sua receção pelo primeiro outorgante.
- 3 - A fatura deverá ser emitida nos termos legalmente previstos, sendo que, caso tal não se verifique, o primeiro outorgante interpelará o segundo outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado, pelo mesmo, para esse efeito.
- 4 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Nos casos previstos na segunda parte do n.º 3 o prazo de pagamento previsto no n.º 2 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.

6 - Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 2 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato são aplicáveis as sanções previstas no caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Resolução do Contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação em vigor, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

3 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o segundo outorgante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao primeiro outorgante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito pelo primeiro outorgante dos poderes tipificados no capítulo do CCP sobre a conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

4 - No caso previsto na alínea a) do n.º anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-



financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

5 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante o recurso a arbitragem.

6 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 3, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração dirigida ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 - A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A decisão de Adjudicação e aprovação de minuta de contrato foi tomada pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere em 27 de novembro de 2024.

3 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Alvaiázere, 6 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante


SC SANTA CASA
MA da MISERICÓRDIA
de ALVAIAZERE
(O Tesoureiro, Rui Oliveira)

O Segundo Outorgante


AUTOMÓVEIS
DOMONDECO
Grupo
CONCESSIONÁRIO VIATURAS NOVAS,
REPARADOR AUTORIZADO, DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
Rua da Casa Meada, nº 12 | 3040-504 Antanhol - Coimbra
www.automoveisdomondeco.pt | Tel: 239 001 040
NIF: 500 038 996

